

Antônio de Pádua Ribeiro

Reflexões Jurídicas

Palestras, Artigos & Discursos

Brasília – 2000



BRASÍLIA JURÍDICA

Seminário Internacional sobre Lavagem de Dinheiro

O Superior Tribunal de Justiça vê-se honrado em acolher ilustres personalidades para, numa promoção conjunta do Centro de Estudos Judiciários, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, do Ministério da Fazenda e da Escola Nacional da Magistratura, proceder ao segundo Seminário Internacional sobre Lavagem de Dinheiro.

A expressão – lavagem de dinheiro –, cuja origem remonta às organizações mafiosas norte-americanas que, na década de vinte, aplicavam em lavanderias o capital obtido com atividades criminosas, é uma forma genérica de referir-se, segundo Marco Antônio de Barros, à “operação financeira ou transação comercial que oculta ou dissimula a incorporação transitória ou permanente, na economia ou no sistema financeiro do País, de bens, direitos ou valores que, direta ou indiretamente, são resultado ou produto de (...) crimes”. Em alguns países, a atividade de conversão do “dinheiro sujo” em “dinheiro limpo” é denominada de “branqueamento do dinheiro”.

Não se pode olvidar que o tratamento de tal tema tem especial relevância no contexto sócio-político do Brasil contemporâneo. Isso porque, se não for severamente coibido o usufruto de rendas advindas de ações ilícitas, ficarão comprometidos de forma indelével os valores que embasam as noções de uma sociedade justa e igualitária, além de ser aviltada a dignidade do cidadão.

É oportuno, neste momento, lembrar Rui Barbosa, o qual já alertara, com notável lucidez, que “ a injustiça (...) desanima o trabalho, a honestidade, o bem; cresta em flor os espíritos dos moços, semeia no coração das gerações que vêm nascendo a semente da podridão, habitua os homens a não acreditar senão na estrela, na fortuna, no acaso, na loteria da sorte, promove a desonestidade, promove a venalidade, promove a relaxação, insufla a cortesia, a baixaza, sob todas as suas formas”. Eis aí palavras de lamentável atualidade.

Torna-se, pois, imperioso que, na construção do Estado democrático de direito, prevaleçam as leis, e não seja vencedor quem a elas se opõe. Por isso é indiscutível a importância deste Seminário, cujo objetivo é aprofundar-se no conhecimento sobre esse crime e sobre o modo como o vêm enfrentando alguns dos países mais desenvolvidos do mundo, com cuja experiência muito se pode aprender.

O caráter transnacional do crime de ocultação das origens do chamado “dinheiro sujo” preocupa, sobremaneira, povos e governos, em vista dos efeitos danosos que tal delito tem poder de provocar na economia das nações. Importa lembrar que esse poder é potencializado pelas facilidades proporcionadas pelos aparatos tecnológicos, por meio dos quais é possível operar em longo alcance e com relativo anonimato.

As características da lavagem de dinheiro – ainda por se conhecer em todas as suas nuances – implicam a necessidade de técnicas adequadas ao combate a esse crime, o que pressupõe a necessidade de se analisarem a fundo as ações empregadas pelos criminosos e o desenvolvimento de métodos capazes de detectá-las e, sempre que possível, neutralizá-las.

É necessário um controle rigoroso e abrangente que atue considerando as três etapas do processo de lavagem. A introdução da moeda a ser legalizada nos sistemas financeiros é a primeira parte a ser detectada, seguida da fiscalização das operações destinadas a confundir os fundos irregulares com fundos de origem aceitável (daí a criação de empresas de fachada que dão a aparência de legalidade); enfim, urge controlar o regresso do dinheiro ao mercado de origem, já mascarado de renda lícita.

O reconhecimento do “modus operandi” das organizações criminosas demonstra que prevenir e punir tal modalidade delituosa é tarefa que envolve o controle das entidades financeiras, poder que requer a ação conjunta de diferentes instâncias governamentais, bem como a cooperação das empresas privadas, cujas atividades não podem ignorar as leis nem a ética.

Sob o argumento de que capitais internacionais em busca de rendimentos rápidos e fáceis são benéficos à saúde financeira de um país, esconde-se a triste realidade de que a origem muitas vezes incerta desses bens deixa um rastro de

famílias destruídas, órgãos de persecução criminal achincalhados, governos afrontados. Às empresas financeiras sérias só pode interessar o expurgo das organizações criminosas que se imiscuem nos sistemas financeiros, com capacidade de contagiar com o vírus da suspeita de ilicitude todo o grupo.

Ressalte-se que existem direitos, tanto dos cidadãos quanto das empresas, que devem ser resguardados, no entanto tem-se de estar atento ao princípio da proporcionalidade: quando um interesse individual atrita com o interesse social, há de se analisar o bem maior a ser atingido.

No Brasil, já estão em andamento, em todos os âmbitos governamentais, várias medidas que visam a livrar o País dessa prática criminosa. Este Seminário pretende unir sua voz a esses esforços louváveis; não quis, entretanto, aprofundar-me na matéria, pois, para isso, estão aqui indiscutíveis autoridades no assunto. Tecer, apenas, breves considerações e encerro-as repetindo idéia que defendi outrora: sem a adoção de novos conceitos e princípios jurídicos e sem a eliminação de práticas ortodoxas e concepções filosóficas inadequadas a um mundo que passa por rápidas transformações, estar-se-á, pela omissão, a colaborar para o sucesso, cada vez maior, de criminosos de alta periculosidade para a sociedade, o que não se pode conceber.

Cumpre-me, encerrando estas palavras, dar início ao Seminário, do qual, certamente, colher-se-ão muitos frutos.

Muito obrigado.

* Discurso proferido em 29 de Novembro de 1999, na abertura do Seminário Internacional Sobre Lavagem de Dinheiro, Auditório do Superior Tribunal de Justiça.